



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 394, DE 2014

(Do Sr. Severino Ninho e outros)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, proibindo a candidatura de cônjuge e parentes em chapas eleitorais de candidatos a cargos eletivos majoritários.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-300/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 14 da Constituição federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 14.....".

§ 7ºA Ficam proibidos de se candidatarem a Vice-Presidente da República, a Vice-Governador de Estado, de Território ou do Distrito Federal, a Vice-Prefeito e a Suplente de Senador o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de candidato a Presidente da República, a Governador de Estado, de Território ou do Distrito Federal, a Prefeito e a Senador, na chapa majoritária do candidato.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo proibir a prática de se incluir nas chapas majoritárias cônjuges e parentes dos candidatos à titularidade desses cargos. Tal prática, que tem se mostrado prejudicial aos princípios da igualdade e do equilíbrio dos candidatos em pleitos eleitorais, apresenta-se como uma manobra destinada a perpetuar verdadeiras oligarquias familiares em cargos eletivos. Há relatos, por exemplo, de candidato a Senador que, ao compor sua chapa majoritária com um filho como suplente, garantiu a esse filho galgar a condição de Senador da República, sem que tivesse recebido um voto sequer das urnas. Segundo tais relatos, o fato se sucedeu após a eleição do pai e o seu posterior afastamento para exercer cargo de livre nomeação.

O §7º do art. 14 da Constituição federal não atinge casos como o descrito acima. O mencionado parágrafo torna inelegível cônjuge e parentes de ocupantes de cargos eletivos, no território de jurisdição dos titulares. Mas não impede que cônjuge e parentes de candidatos a tais cargos componham a chapa desses últimos e se beneficiem indevidamente de práticas que pouco contribuem para o bem comum. De fato, tais práticas apenas visam ampliar o alcance das ambições políticas de oligarquias familiares Brasil afora.

Estamos certos de contar com o apoio dos nobres pares para

aprovar essa proposição que corrige distorções do atual sistema eleitoral, fortalecendo a lisura e a igualdade de condições das eleições para cargos majoritários.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2014.

Deputado SEVERINO NINHO

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC-394/2014

Autor: SEVERINO NINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/04/2014

Ementa: Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, proibindo a candidatura de cônjuge e parentes em chapas eleitorais de candidatos a cargos eletivos majoritários.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 177

Não Conferem 000

Fora do Exercício 004

Repetidas 018

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 199

Confirmadas

- 1 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 2 ADRIAN PMDB RJ
- 3 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 4 ALEX CANZIANI PTB PR
- 5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 8 ALFREDO SIRKIS PSB RJ
- 9 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 12 ANDRE VARGAS PT PR
- 13 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 15 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 16 ARIOSTO HOLANDA PROS CE

17 ARNALDO JARDIM PPS SP
18 ARNALDO JORDY PPS PA
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
22 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
23 BETINHO ROSADO PP RN
24 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
25 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
26 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
27 CARLOS ZARATTINI PT SP
28 CELSO MALDANER PMDB SC
29 CHICO ALENCAR PSOL RJ
30 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
31 CHICO LOPES PCdoB CE
32 CLEBER VERDE PRB MA
33 COLBERT MARTINS PMDB BA
34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
36 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
37 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
38 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DOMINGOS DUTRA SDD MA
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PROS ES
43 DR. UBIALI PSB SP
44 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
45 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
46 EDINHO BEZ PMDB SC
47 EDIO LOPES PMDB RR
48 EDMAR MOREIRA PTB MG
49 EDSON SANTOS PT RJ
50 EDSON SILVA PROS CE
51 EDUARDO GOMES SDD TO
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 ELI CORREA FILHO DEM SP
54 ELIENE LIMA PSD MT
55 ENIO BACCI PDT RS
56 ERIVELTON SANTANA PSC BA
57 EUDES XAVIER PT CE
58 EURICO JÚNIOR PV RJ
59 FÁBIO FARIA PSD RN
60 FÁBIO TRAD PMDB MS
61 FELIPE MAIA DEM RN
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FRANCISCO CHAGAS PT SP
64 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
65 FRANCISCO PRACIANO PT AM
66 GENECIAS NORONHA SDD CE
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GERALDO THADEU PSD MG
69 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
70 GLAUBER BRAGA PSB RJ
71 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
72 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM

73 HEULER CRUVINEL PSD GO
74 IVAN VALENTE PSOL SP
75 JAIME MARTINS PSD MG
76 JEAN WYLLYS PSOL RJ
77 JESUS RODRIGUES PT PI
78 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
79 JOÃO CAMPOS PSDB GO
80 JOÃO DADO SDD SP
81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JORGINHO MELLO PR SC
84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚLIO DELGADO PSB MG
91 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
92 KEIKO OTA PSB SP
93 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LELO COIMBRA PMDB ES
96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
97 LEOPOLDO MEYER PSB PR
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LUCI CHOINACKI PT SC
100 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
101 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
102 LUIZ COUTO PT PB
103 LUIZ NISHIMORI PR PR
104 MAJOR FÁBIO PROS PB
105 MANATO SDD ES
106 MANOEL SALVIANO PSD CE
107 MARCELO AGUIAR DEM SP
108 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
109 MÁRCIO MARINHO PRB BA
110 MARCO TEBALDI PSDB SC
111 MARCON PT RS
112 MARCOS MONTES PSD MG
113 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
114 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
115 MOREIRA MENDES PSD RO
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NEWTON CARDOSO PMDB MG
118 NILTON CAPIXABA PTB RO
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
121 OSMAR TERRA PMDB RS
122 OSVALDO REIS PMDB TO
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ
124 OTONIEL LIMA PRB SP
125 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
126 PADRE JOÃO PT MG
127 PADRE TON PT RO
128 PAUDERNEY AVELINO DEM AM

129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
130 PAULO FEIJÓ PR RJ
131 PAULO FOLETTI PSB ES
132 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
133 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
134 PEDRO CHAVES PMDB GO
135 PEDRO EUGÊNIO PT PE
136 PENNA PV SP
137 PEPE VARGAS PT RS
138 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
139 PINTO ITAMARATY PSDB MA
140 POLICARPO PT DF
141 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
142 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
143 REBECCA GARCIA PP AM
144 REGINALDO LOPES PT MG
145 REGUFFE PDT DF
146 RENATO MOLLING PP RS
147 RICARDO IZAR PSD SP
148 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
149 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
150 RONALDO FONSECA PROS DF
151 ROSANE FERREIRA PV PR
152 RUBENS BUENO PPS PR
153 RUBENS OTONI PT GO
154 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
155 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
156 SANDES JÚNIOR PP GO
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
158 SEVERINO NINHO PSB PE
159 SIBÁ MACHADO PT AC
160 STEFANO AGUIAR PSB MG
161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
162 VALDIR COLATTO PMDB SC
163 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
164 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
166 VICENTE CANDIDO PT SP
167 VILALBA PP PE
168 VILMAR ROCHA PSD GO
169 VITOR PAULO PRB RJ
170 VITOR PENIDO DEM MG
171 WALDIR MARANHÃO PP MA
172 WELITON PRADO PT MG
173 WELLINGTON ROBERTO PR PB
174 WEVERTON ROCHA PDT MA
175 WILLIAM DIB PSDB SP
176 ZÉ GERALDO PT PA
177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser

reeleitos para um único período subsequente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

FIM DO DOCUMENTO